Publicado no DOE 10.805
Em 13.04.2022 - p.322/330

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE N. 274/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Institui e regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul o Núcleo de Atenção à Saúde (NAS), e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das competências institucionais que lhe confere os incisos I, V e XIV do artigo 16, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, combinado com o artigo 102, § 1º, primeira parte, da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA** em reunião realizada no dia 8 de abril de 2022, Ata n. 1.627, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do art. 134, **caput**, da Constituição Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe como expressão e instrumento de regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita às pessoas hipossuficientes;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO serem objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos, nos termos do artigo 2º-A da Lei

Av. Des. José Nunes da Cunha - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br
Fone: 67 3318-2502 - Resolução DPGE n. 274/2022 – Institui e Regulamenta o NAS

Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005 e artigo 3º-A da Lei Complementar Federal n. 080, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO ser função Institucional da Defensoria Pública promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a rápida solução do conflito e a garantia dos direitos à saúde, promovendo o ajuizamento de ação civil pública ou ação capaz de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a necessidade de a Defensoria Pública fortalecer e desenvolver ações para a promoção e defesa dos direitos das pessoas nas questões relacionadas à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção, articulação e interlocução entre os órgãos de execução da Defensoria Pública, em Primeira e Segunda Instância, bem como estimular a integração e o intercâmbio com organizações públicas e privadas legitimamente constituídas e atuantes na atenção à saúde individual e coletiva, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e uniformidade dos entendimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o Núcleo de Atenção à Saúde (NAS), subordinado administrativamente à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO INSTITUCIONAL
Seção I
Da composição, atribuições e competências

Art. 2º O NAS será composto pelos seguintes órgãos:

I - Coordenação;

II - Defensorias Públicas de Segunda Instância com atribuição na área de saúde pública;

III - Defensorias Públicas de Primeira Instância com atribuição na área de saúde pública;

IV - Assessoria Jurídica, apoio Técnico e Multidisciplinar;

V - Câmaras de conciliação;

VI - Cartório.

Parágrafo único. O Núcleo poderá utilizar-se das equipes de outro núcleo, mediante colaboração e ajuste com a referida Coordenação.

Art. 3° O Núcleo de Atenção à Saúde atuará na promoção e proteção de direitos individuais e coletivos relativos à saúde, judicial e extrajudicialmente, abrangendo situações em que a omissão, negação ou deficiência da prestação do serviço de saúde por entes públicos ou privados que, na forma da lei integrem o Sistema Único de Saúde, prejudique, agrave ou coloque em risco o estado de saúde ou a vida da pessoa.

§ 1º Não se incluem nas atribuições do Núcleo de Atenção à Saúde:

I - as demandas relativas a relações de consumo com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ofertem produtos ou serviços de saúde em caráter privado, mediante contraprestação;

II - as demandas relativas às cláusulas econômico-financeiras de contratos de serviço de assistência à saúde de servidores públicos;

III - as demandas individuais acerca da responsabilidade civil do Estado por má ou ausência de prestação de serviços de saúde;

IV - o atendimento inicial das demandas temáticas de saúde que surjam em horários fora do expediente, feriados e finais de semana, cabendo o seu atendimento à Defensora Pública ou ao Defensor Público plantonista.

Art. 4º São atribuições do NAS:

Av. Des. José Nunes da Cunha - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br
Fone: 67 3318-2502 - Resolução DPGE n. 274/2022 – Institui e Regulamenta o NAS

I - prestar atendimento ao público e promover a assistência jurídica integral e gratuita, nas ações e defesas individuais e coletivas que versem sobre as matérias de competência do Núcleo;

II - promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos conflitos, visando a composição e a celeridade na resolução do conflito de interesses, por meio de mediação e conciliação;

III - promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, nas questões relacionadas à saúde pública, em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública;

IV - prestar atendimento interdisciplinar, por meio de equipe de apoio;

V - elaborar petições iniciais, manifestações, defesas e recursos em matérias relacionadas ao Núcleo, participar dos atos do processo, e adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à defesa da parte assistida;

VI - encaminhar a pessoa interessada a programas e serviços públicos específicos;

VII - realizar atendimento e visitas **in loco** às pessoas socialmente vulneráveis, ao tomar conhecimento de fatos que causem grave prejuízo à saúde ou a vida desta pessoa, acionando a Coordenação em casos complexos e de repercussão;

VIII - convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais, comunicando previamente a Coordenação do Núcleo;

IX - comunicar à Coordenação do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR), para atuação em conjunto sempre que se deparar com matéria referente aos povos tradicionais;

X - prestar atendimento às demandas individuais referentes ao serviço de assistência à saúde de servidores públicos, em feitos vinculados às Varas de Fazenda Pública;

XI – prestar atendimento às demandas coletivas referentes ao serviço de assistência à saúde

§ 1º Nas Defensorias Públicas especializadas poderá haver divisão de atribuições, conforme especificado em Resolução.

Av. Des. José Nunes da Cunha - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br
Fone: 67 3318-2502 - Resolução DPGE n. 274/2022 – Institui e Regulamenta o NAS

§ 2º O ato de composição extrajudicial do conflito pode ser realizado por qualquer meio disponível, desde que possibilite a identificação das partes e a manifestação voluntária de vontade, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º Acompanhar o feito até o seu recebimento é responsabilidade do órgão de atuação que ingressar com a petição inicial nas demandas individuais, comunicando a parte assistida e ao órgão de defensoria que acompanhará o processo quanto ao resultado da apreciação da medida liminar ou tutela provisória, se requeridas, cabendo ao órgão que passará a acompanhar o processo na Vara de distribuição apresentar recurso, se for o caso, ou promover seu cumprimento. Caso a liminar ou a tutela provisória não seja apreciada no primeiro despacho/decisão judicial, caberá o acompanhamento ao órgão vinculado ao processo.

Art. 5° O Núcleo de Atenção à Saúde possui caráter cooperativo, consultivo e operacional.

§ 1° Sem prejuízo da Defensora Pública ou do Defensor Público Natural, o NAS poderá prestar auxílio cooperativo aos demais Núcleos Institucionais em matéria de saúde pública.

§ 2° Quando a Defensora Pública ou o Defensor Público, no exercício de suas atribuições, identificar a ocorrência de situação que entenda constituir grave violação dos direitos ou lesão de ampla repercussão inserida nas matérias de atribuição do NAS, deve comunicar por escrito à Coordenação, para as providências cabíveis, que reportará o caso à Defensoria Pública-Geral, para conhecimento.

Art. 6° A sede do Núcleo Institucional será definida por ato da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Seção II
Da Coordenação

Art. 7º A Coordenação, de caráter permanente, destina-se a difundir informações, fomentar ações, projetos e medidas de interesse à promoção e defesa da saúde das pessoas.

Av. Des. José Nunes da Cunha - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br
Fone: 67 3318-2502 - Resolução DPGE n. 274/2022 – Institui e Regulamenta o NAS

Parágrafo único. Na Comarca de Campo Grande as Defensorias especializadas que integram o NAS serão organizadas administrativamente pela Coordenação.

Art. 8° A Coordenação do Núcleo terá atribuição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul e será exercida por Defensora Pública ou Defensor Público estável na carreira, integrante do NAS, designado pela Defensoria Pública-Geral do Estado, com prejuízo de suas funções.

§ 1° O exercício de atribuições da Coordenação é incompatível com a substituição em outro órgão de atuação ou perante o Juizado Especial, exceto se imprescindível para organizar a escala de serviços.

§ 2° No caso de férias ou licença, a Coordenadora ou o Coordenador será substituído por Defensora Pública ou Defensor Público integrante do NAS, designada pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 9° São atribuições da Coordenação do NAS:

I - sem prejuízo de outros legitimados, atuar, individualmente ou em conjunto com outros órgãos que compõe o NAS, na promoção e proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos a saúde coletiva;

II - representar o NAS na Comissão Especializada de Saúde Pública do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), no Comitê Estadual de Saúde Pública instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, e nos demais Conselhos, Comissões, reuniões de âmbito estadual ou federal a que a Defensoria Pública tenha assento;

III - convocar audiências públicas para discutir matérias de interesse do NAS;

IV - desenvolver plano de trabalho a ser apresentado até o dia 30 de julho à Primeira Subdefensoria Pública-Geral sobre as atividades que serão desenvolvidas nos próximos 11 (onze) meses;

V - apresentar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo NAS e sugestões para o seu aperfeiçoamento;

VI - auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas que visem à busca da solução extrajudicial dos litígios sanitários;

VII - sugerir a realização de convênios de interesse da Defensoria Pública na temática afeta à saúde coletiva;

VIII - articular, sempre que necessário, a realização de diálogos com as Secretarias de Saúde e demais órgãos envolvidos com a prestação de ações e serviços públicos de saúde, a fim de serem implementadas melhorias na sua execução em prol das usuárias e dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX - realizar visitas técnicas aos órgãos e entidades públicas e privadas do Sistema Único de Saúde para monitorar as ações e serviços públicos de saúde;

X - realizar, sempre que necessário, visitas às unidades de saúde do Sistema Único de Saúde em que se verifique grave violação aos direitos das usuárias e dos usuários;

XI - em caráter de cooperação às demais Defensorias Públicas e com o propósito de uniformizar a atuação especializada, compilar e sistematizar teses jurídicas, bem como banco de peças processuais modelares adequadas à tutela dos direitos coletivos, disponibilizando seu acesso, preferencialmente, por meio eletrônico, a todos os integrantes da carreira;

XII - realizar reuniões com os órgãos de execução que integram o NAS para a elaboração de planejamento estratégico das atividades a serem desenvolvidas, que será apresentado à Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

XIII - colaborar, prestar orientação acadêmica ou auxílio jurídico às atividades dos demais órgãos de execução, compilar informações jurídicas, sem caráter vinculativo, promovendo seu encaminhamento às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos, mediante informativos periódicos, nos quais constarão atualizações, doutrinas, jurisprudências, legislações, protocolos aprovados pelo CONDEGE, decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte-IDH) e demais dados referentes aos direitos da saúde, contribuindo para uma atuação uniforme e global;

XIV - manter e estimular permanente intercâmbio de informações com os demais órgãos de atuação que integram o NAS para identificação de situações que exijam a intervenção, o apoio operacional ou a colaboração temporária de outras Defensorias Públicas, para o compartilhamento de informações e a identificação de possíveis ações e planejamentos

Av. Des. José Nunes da Cunha - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br
Fone: 67 3318-2502 - Resolução DPGE n. 274/2022 – Institui e Regulamenta o NAS

estratégicos relacionados à área de sua atuação, buscando o aprimoramento das funções institucionais e promover a uniformidade dos entendimentos e procedimentos;

XV - realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção e proteção à saúde de todas as pessoas;

XVI - estabelecer permanente articulação com as Defensorias Públicas especializadas de outros Estados e da União para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XVII - acompanhar Resoluções, Portarias, atos administrativos, normativos e proposições do Ministério da Saúde, da Anvisa e demais órgãos públicos nas matérias vinculadas à Saúde, mantendo os órgãos de atuação atualizados;

XVIII - acompanhar projetos de lei junto ao Poder Legislativo federal, estadual e municipal relativos às matérias de saúde coletiva e, por solicitação da Defensoria Pública-Geral do Estado, elaborar nota técnica nas matérias afetas ao NAS;

XIX - promover a difusão e conscientização dos direitos vinculados à área de atuação do NAS, com a colaboração da Escola Superior da Defensoria Pública;

XX - atuar na condição de **amicus curiae** e **custos vulnerabilis** perante a Justiça de Primeiro Grau e, sempre que solicitado por Defensora ou Defensor de Segunda Instância e designado pela Defensoria Pública-Geral, atuar conjuntamente perante o Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores;

XXI – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades ou que lhe forem delegadas pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

XXII - atuar, quando designada pela Defensoria Pública-Geral do Estado, perante o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (SIPDH), promovendo o acionamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou da Corte Interamericana de Direitos Humanos nas hipóteses de violação de direitos defendidos pelo Núcleo, e, segundo a lógica do litígio estratégico

§ 1° Por requerimento da Coordenação, a Defensoria Pública-Geral poderá designar outro membro para representar o NAS perante Comissões, Conselhos, Reuniões e junto às demais Instituições.

Av. Des. José Nunes da Cunha - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br
Fone: 67 3318-2502 - Resolução DPGE n. 274/2022 – Institui e Regulamenta o NAS

§ 2° A Coordenação também deverá ser cientificada sobre a distribuição de ações coletivas que versem sobre direito à saúde propostas pelas Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado, com o envio de cópia do protocolo de distribuição e da petição inicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mantendo banco de dados digital.

§ 3º A condução e o acompanhamento dos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais propostos ou instaurados pela coordenação do Núcleo será de sua responsabilidade.

Seção III
Das Defensorias Públicas de Primeira Instância com atribuição na área de Saúde Pública

Art. 10. As Defensorias Públicas com atribuição na área de Saúde Pública, ainda que não exclusiva, são órgãos de caráter operacional e integrantes do NAS, cujas atribuições estão vinculadas à comarca de atuação.

Seção IV
Das Defensorias Públicas de Segunda Instância

Art. 11. A organização administrativa das Defensorias Públicas de Segunda Instância com atuação na área da Saúde Pública cabe à coordenação cível e administrativa de Segunda Instância nos limites de sua atribuição.

Seção V
Das Disposições Comuns

Art. 12. As Defensorias que integram o NAS poderão:

I - suscitar conflito positivo ou negativo de atribuições entre integrantes da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nas questões relacionadas ao Núcleo;

II - sugerir a propositura de audiência pública relacionada à defesa e promoção dos direitos relacionados à Saúde Pública;

Av. Des. José Nunes da Cunha - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br
Fone: 67 3318-2502 - Resolução DPGE n. 274/2022 – Institui e Regulamenta o NAS

III - encaminhar à Coordenação modelo de peça processual para apreciação, assim como propor a edição de enunciado, na sua área de atuação e âmbito de competência, sem caráter normativo ou vinculante, que vise o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos órgãos de atuação do NAS;

IV - sugerir à Escola Superior da Defensoria Pública, a realização de ciclos de estudos, cursos, seminários, simpósios, palestras, para o desenvolvimento de discussão, estudo, pesquisas, elaboração de propostas e outros eventos relacionados com questões do NAS.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS AUXILIARES
Seção I
Da Câmara de Conciliação

Art. 13. Para a solução extrajudicial dos conflitos nas matérias do NAS, a Defensoria Pública-Geral poderá instituir Câmaras de Conciliação nas Unidades da Defensoria Pública, ouvido o Conselho Superior, regulamentando sua composição, estrutura e funcionamento.

Seção II
Do Apoio Técnico e Multidisciplinar

Art. 14. O NAS poderá contar com apoio multidisciplinar de profissionais especializados para assessoramento técnico aos órgãos que integrem o Núcleo.

§ 1º As atividades de apoio terão caráter auxiliar, dentro das respectivas áreas de atuação, sendo vedado o exercício de atividades exclusivas de Defensoras Públicas e Defensores Públicos.

§ 2º A equipe de apoio multidisciplinar poderá ser compartilhada entre os Núcleos Institucionais da Defensoria Pública.

§ 3º Os profissionais incumbidos de prestar apoio multidisciplinar se reportarão à Coordenação do NAS para organização do fluxograma dos trabalhos a serem desempenhados, de acordo com a demanda e urgência.

Av. Des. José Nunes da Cunha - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br
Fone: 67 3318-2502 - Resolução DPGE n. 274/2022 – Institui e Regulamenta o NAS

§ 4º O desempenho das atividades de apoio será supervisionado pela Coordenação do Núcleo.

Art. 15. Compete à equipe multidisciplinar:

I - fornecer subsídios técnicos para questões afins às suas respectivas áreas;

II - elaborar laudos em casos que envolvam conhecimentos específicos;

III - atuar como assistente técnico em feitos de natureza do Núcleo, quando indicado;

IV - participar, quando necessário, das reuniões do Núcleo;

V - exercer outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Seção III
Do Cartório

Art. 16. O Núcleo contará com Cartório para o desenvolvimento de atividades administrativas, atendimento da parte assistida, recebimento e digitalização de documentos, e demais encargos definidos em conjunto pela Coordenação do Núcleo com a Defensoria Pública Geral.

Sessão IV
Da Assessoria Jurídica

Art. 17. O NAS contará com assessoria jurídica, à qual compete:

I - assessorar a Coordenação no exercício das suas atribuições funcionais;

II - assessorar os grupos de trabalho, projetos e comissões;

III - realizar estudos, elaborar minutas de petições, ofícios, pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais e demais documentos inerentes ao trabalho da Coordenação.

Parágrafo único. À Assessoria Jurídica da Coordenação é vedado o exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Av. Des. José Nunes da Cunha - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br
Fone: 67 3318-2502 - Resolução DPGE n. 274/2022 – Institui e Regulamenta o NAS

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Poderá ser celebrado convênio com universidade, órgão público ou associação pública ou privada, localizados na Capital e no interior para a cedência de bacharéis e estagiários dos cursos de graduação em Direito e demais áreas de atuação do Núcleo, para atendimento em prédio da Defensoria Pública ou em outro local estabelecido.

Parágrafo único. No caso de convênio que versa sobre a cedência de bacharéis, observar-se-á regulamentação própria.

Art. 19. Em Campo Grande, a escala de substituição das Defensorias Públicas do Núcleo de Saúde e a escala para atuar perante as Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública (4ª e 6ª Varas) serão realizadas pela Coordenação do NAS.

Art. 20. A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará a criação de um **link** na página eletrônica da Defensoria Pública para o NAS, onde serão disponibilizadas as informações relativas à sua atuação.

Art. 21. O NAS terá logotipo próprio, que deverá ser aprovado pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 23. Fica transformado o Núcleo de Atenção à Saúde, às Pessoas com Deficiência e aos Idosos de Campo Grande (NASPI – Campo Grande), constante da Resolução DPGE n. 106, de 19 de novembro de 2015, em Núcleo de Atenção à Saúde de Campo Grande (NAS), com as atribuições constantes nesta Resolução, conforme **Anexo I**.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se parcialmente** as Resoluções de n. 184, de 14 de abril de 2005; n. 018, de 6 de julho de 2006; n. 004, de 15 de fevereiro de 2008; n. 005, de 9 de fevereiro de 2010; n. 045, de 31 de janeiro

Av. Des. José Nunes da Cunha - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br
Fone: 67 3318-2502 - Resolução DPGE n. 274/2022 – Institui e Regulamenta o NAS

Publicado no DOE 10.805
Em 13.04.2022 - p.322/330

de 2013; n. 052, de 3 de junho de 2013; e n. 106, de 19 de novembro de 2015, **em relação às atribuições dos órgãos de atuação de Saúde Pública**.

Campo Grande, 12 de abril de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Av. Des. José Nunes da Cunha - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br
Fone: 67 3318-2502 - Resolução DPGE n. 274/2022 – Institui e Regulamenta o NAS

Publicado no DOE 10.805
Em 13.04.2022 - p.322/330

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

ANEXO I
(Resolução DPGE n. 274/2022)

Órgão existente	Órgão transformado	Atribuições atuais	Atribuições transformadas
1ª Defensoria Pública de Saúde, das Pessoas com Deficiência e dos Idosos - 1ª DPSPI	1ª Defensoria Pública de Atenção à Saúde – 1ª DPAS	Atendimento ao público em geral para prestação de assistência jurídica integral em defesa dos interesses ou direitos individuais relativos à saúde, quando prestada por entes públicos ou por serviço de assistência à saúde de servidores públicos, em feitos vinculados às Varas de Fazenda Pública da comarca de Campo Grande. Atendimento ao público para prestação de assistência jurídica integral em defesa dos interesses ou direitos individuais das pessoas com deficiência e dos idosos em matérias relativas a transporte, mobilidade, acessibilidade, habilitação e reabilitação, em feitos vinculados às Varas de Fazenda Pública da comarca de Campo Grande. Atuar nos processos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública e na 4ª Vara de Fazenda Pública, nesta última com numeração de distribuição final 1 e 2.	Atendimento inicial às pessoas para prestação de assistência jurídica integral, consistente em orientações e encaminhamentos necessários, e, em sendo o caso, propositura de ações iniciais individuais, e suas emendas, seja na Justiça Estadual, seja no Juizado Especial da Fazenda Pública, em matérias relativas à saúde, quando prestadas por entes públicos ou por serviço de assistência à saúde de servidores públicos. Atuar de forma integral nos feitos vinculados à 1ª Vara de Fazenda Pública da comarca de Campo Grande, bem como atender às pessoas nos processos de natureza de saúde pública. Participar das audiências da Câmara de Conciliação, nas matérias vinculadas ao Núcleo. Atuar na promoção e proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à saúde pública, inclusive propor ação civil pública e atuar no respectivo processo na Vara onde o feito tramitar.
2ª Defensoria Pública de Saúde, das Pessoas com Deficiência e dos Idosos - 2ª DPSPI	2ª Defensoria Pública de Atenção à Saúde – 2ª DPAS	Atendimento ao público em geral para prestação de assistência jurídica integral em defesa dos interesses ou direitos individuais relativos à saúde, quando prestada por entes públicos ou por serviço de assistência à saúde de servidores públicos, em feitos vinculados às Varas de	Atendimento inicial às pessoas para prestação de assistência jurídica integral, consistente em orientações e encaminhamentos necessários, e, em sendo o caso, propositura de ações iniciais individuais, e suas emendas, seja na Justiça Estadual, seja no Juizado Especial da Fazenda Pública, em matérias relativas à

Av. Des. José Nunes da Cunha - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br
Fone: 67 3318-2502 - Resolução DPGE n. 274/2022 – Institui e Regulamenta o NAS

		Fazenda Pública da comarca de Campo Grande. Atendimento ao público para prestação de assistência jurídica integral em defesa dos interesses ou direitos individuais das pessoas com deficiência e dos idosos em matérias relativas a transporte, mobilidade, acessibilidade, habilitação e reabilitação, em feitos vinculados às Varas de Fazenda Pública da comarca de Campo Grande. Atuar nos processos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 2ª Vara de Fazenda Pública e na 4ª Vara de Fazenda Pública, nesta última com numeração de distribuição final 3 e 4.	saúde, quando prestadas por entes públicos ou por serviço de assistência à saúde de servidores públicos. Atuar de forma integral nos feitos vinculados à 2ª Vara de Fazenda Pública da comarca de Campo Grande, bem como atender às pessoas nos processos de natureza de saúde pública. Participar das audiências da Câmara de Conciliação, nas matérias vinculadas ao Núcleo. Atuar na promoção e proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à saúde pública, inclusive propor ação civil pública e atuar no respectivo processo na Vara onde o feito tramitar.
3ª Defensoria Pública de Saúde, das Pessoas com Deficiência e dos Idosos - 3ª DPSPI	3ª Defensoria Pública de Atenção à Saúde – 3ª DPAS	Atendimento ao público em geral para prestação de assistência jurídica integral em defesa dos interesses ou direitos individuais relativos à saúde, quando prestada por entes públicos ou por serviçode assistência à saúde de servidores públicos, em feitos vinculados às Varas de Fazenda Pública da comarca de Campo Grande. Atendimento ao público para prestação de assistência jurídica integral em defesa dos interesses ou direitos individuais das pessoas com deficiência e dos idosos em matérias relativas a transporte, mobilidade, acessibilidade, habilitação e reabilitação, em feitos vinculados às Varas de Fazenda Pública da comarca de Campo Grande. Atuar nos processos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Pública	Atendimento inicial às pessoas para prestação de assistência jurídica integral, consistente em orientações e encaminhamentos necessários, e, em sendo o caso, propositura de ações iniciais individuais, e suas emendas, seja na Justiça Estadual, seja no Juizado Especial da Fazenda Pública, em matérias relativas à saúde, quando prestadas por entes públicos ou por serviço de assistência à saúde de servidores públicos. Atuar de forma integral nos feitos vinculados à 3ª Vara de Fazenda Pública da comarca de Campo Grande, bem como atender às pessoas nos processos de natureza de saúde pública. Participar das audiências da Câmara de Conciliação, nas matérias vinculadas ao Núcleo. Atuar na promoção e proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à saúde pública, inclusive propor ação

		e na 4ª Vara de Fazenda Pública, nesta última com numeração de distribuição final 5 e 6.	civil pública e atuar no respectivo processo na Vara onde o feito tramitar.
4ª Defensoria Pública de Saúde, das Pessoas com Deficiência e dos Idosos - 4ª DPSPI	4ª Defensoria Pública de Atenção à Saúde – 4ª DPAS	Atendimento ao público em geral para prestação de assistência jurídica integral em defesa dos interesses ou direitos individuais relativos à saúde, quando prestada por entes públicos ou por serviço de assistência à saúde de servidores públicos, em feitos vinculados às Varas de Fazenda Pública da comarca de Campo Grande. Atendimento ao público para prestação de assistência jurídica integral em defesa dos interesses ou direitos individuais das pessoas com deficiência e dos idosos em matérias relativas a transporte, mobilidade, acessibilidade, habilitação e reabilitação, em feitos vinculados às Varas de Fazenda Pública da comarca de Campo Grande. Atuar na promoção e proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à saúde, às pessoas com deficiência e aos idosos. Atuar nos processos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 4ª Vara de Fazenda Pública, com numeração de distribuição final 7, 8, 9 e 0, e nas Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande.	Atendimento inicial às pessoas para prestação de assistência jurídica integral, consistente em orientações e encaminhamentos necessários, e, em sendo o caso, propositura de ações iniciais individuais, e suas emendas, seja na Justiça Estadual, seja no Juizado Especial da Fazenda Pública, em matérias relativas à saúde, quando prestadas por entes públicos ou por serviço de assistência à saúde de servidores públicos. Atuar de forma integral nos feitos vinculados à 4ª Vara de Fazenda Pública da comarca de Campo Grande, bem como atender às pessoas nos processos de natureza de saúde pública. Participar das audiências da Câmara de Conciliação, nas matérias vinculadas ao Núcleo. Atuar na promoção e proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à saúde pública, inclusive propor ação civil pública e atuar no respectivo processo na Vara onde o feito tramitar.

Publicado no DOE 10.805
Em 13.04.2022 - p.322/330

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

ANEXO II

(Resolução DPGE n. 274/2022)

DPEs	ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO E CONFLITOS
1ª DPAS	**3ª DPAS, 4ª DPAS, 2ª DPAS, 1ª DPFPMD, 4ª DPFPMD, 2ª DPFPMD, 3 DPFPMD**
2ª DPAS	**4ª DPAS, 3ª DPAS, 1ª DPAS, 2ª DPFPMD, 3ª DPFPMD, 1ª DPFPMD, 4ª DPFPMD**
3ª DPAS	**1ª DPAS, 2ª DPAS, 4ª DPAS, 3ª DPFPMD, 2ª DPFPMD, 4ª DPFPMD, 1ª DPFPMD**
4ª DPAS	**2ª DPAS, 1ª DPAS, 3ª DPAS, 4ª DPFPMD, 1ª DPFPMD, 3ª DPFPMD, 2ª DPFPMD**

Av. Des. José Nunes da Cunha - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br
Fone: 67 3318-2502 - Resolução DPGE n. 274/2022 – Institui e Regulamenta o NAS